

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	1
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	2
i) Gerência-Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional	S/A
j) Gerência-Geral de Ação Fiscal	3
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado	3
b) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	15
c) Superintendência de Segurança Operacional	S/A
d) Superintendência de Aeronavegabilidade	15
e) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
f) Superintendência de Administração e Finanças	21
g) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
h) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
i) Superintendência de Gestão de Pessoas	22
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA

1 - CE/SC Nº 25-016 – CONDIÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL À INTERAÇÃO ENTRE SISTEMAS E ESTRUTURA (*)

(*) Aprovada pela Resolução Nº 294, de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 232, Seção 1, p. 18, de 29 de novembro de 2013.

(*) Texto integral – Anexo I ao BPS

2 - CE/SC Nº 25-017 – CONDIÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL AO SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (*)

(*) Aprovada pela Resolução Nº 295, de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 232, Seção 1, p. 18, de 29 de novembro de 2013.

(*) Texto integral – Anexo II ao BPS

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC

Corregedoria

1 - PORTARIA Nº 3105, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR SUBSTITUÍDO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; e, ainda, com fundamento no artigo 143 c/c 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1008, de 18 de abril de 2013, publicada no BPS nº 16, de 19 de abril de 2013, e tendo como último ato a prorrogação efetuada pela Portaria nº 2564, de 03 de outubro de 2013, publicada no BPS nº 40, de 04 de outubro de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 00058.096992/2012-49, ante as razões apresentadas no Ofício nº 08/CPAD, de 18 de novembro de 2013.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHANDRE DE ARAÚJO COSTA

Auditoria Interna**1 - PORTARIA Nº 3058, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Designa equipe para coordenar e organizar o processo de Prestação de Contas Anual da ANAC de 2013 ao Tribunal de Contas da União.

O ASSESSOR TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA INTERNA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso IV, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 110, de 15.9.2009, e de acordo com o contido na IN 25, aprovado pela Diretoria Colegiada, em sessão de 7.7.2009, RESOLVE:

Art. 1º - Designar equipe, composta pelas servidoras a seguir nomeadas, para coordenar e organizar o processo de Prestação de Contas Anual da ANAC ao Tribunal de Contas da União relativo ao exercício de 2013:

- Márcia Maria de Aguiar Vieira Ayres - Matrícula 1320588; e
- Rosineide Simões de Lima - Matrícula 1540111.

Art. 2º - Autorizar os servidores indicados:

- a) a obter acesso a todas as informações necessárias para a execução do trabalho, conforme previsto na Instrução Normativa 25;
- b) a discutir e definir com as Unidades os prazos necessários para a entrega tempestiva dos documentos que compõem a Prestação de Contas do exercício de 2013, em observância à orientação da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Tribunal de Contas da União.

COSME LEANDRO DO PATROCÍNIO

Gerência-Geral de Ação Fiscal

1 - PORTARIA N° 3068, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Delega competência ao chefe e ao substituto da Representação Regional – R.R. em São Paulo da Gerência de Operações da Gerência-Geral de Ação Fiscal.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA GERÊNCIA-GERAL DE AÇÃO FISCAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 37-B do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e no parágrafo único do art. 1° da Portaria n° 2217, de 19 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1° Subdelegar ao servidor Leandro Calderaro, matrícula SIAPE n° 1586705, na qualidade de titular, e Emerson Ferraz Coelho, SIAPE 1652603, na qualidade de substituto, a administração de patrimônio e coordenação de pessoal da Representação Regional – R.R. em São Paulo da Gerência de Operações da Gerência-Geral de Ação Fiscal.

Art. 2° Na coordenação de pessoal, o servidor será responsável pela elaboração de escalas; coordenação e folgas e férias; verificação e homologação da folha de frequência; e demais atividades referentes à administração de pessoal.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados entre o dia 22 de novembro de 2013 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA CARNEIRO LIMA

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado

1 - PORTARIA N° 3110, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros que será aplicada a partir do ano de 2014 no Aeroporto Internacional de Brasília.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - SUBSTITUTO E O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 39, inciso XLIII, e 41, inciso XLIV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o disposto no item 10 e no Apêndice C do Anexo II do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros a serem aplicadas a partir do ano de 2014 no Aeroporto Internacional de Brasília.

Parágrafo único. A Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá ser aplicada mensalmente, a partir de janeiro de 2014, por empresa especializada e independente previamente submetida à ANAC, seguindo as normas estabelecidas pela ANAC e, subsidiariamente, a ISO 20252/2012 e ao Código de Autorregulamentação da Atividade de Pesquisa da Associação Brasileira de Pesquisas - ABEP.

CAPÍTULO I DO PLANO AMOSTRAL

Art. 2º A ANAC elaborará mensalmente o plano amostral com base nos voos autorizados e na previsão de tráfego de passageiros embarcando no Aeroporto Internacional de Brasília.

§ 1º A ANAC definirá os 7 (sete) dias de cada mês para a realização da pesquisa.

§ 2º A ANAC definirá a quantidade de entrevistas a ser realizada em cada voo, sendo que para cada voo selecionado serão realizadas ao menos 2 (duas) entrevistas.

§ 3º A quantidade mínima mensal de entrevistas corresponderá a 0,05% (cinco centésimos por cento) da previsão de tráfego de passageiros embarcando no aeroporto, com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) entrevistas, conforme definido no Anexo I para os meses de 2014.

§ 4º A ANAC enviará à Concessionária, até o primeiro dia útil do mês anterior à realização da pesquisa, a definição dos dias e a Lista de Voos Sorteados com a quantidade de entrevistas a serem realizadas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, conforme modelo do Anexo II.

Art. 3º A ANAC definirá uma Lista Extra de Voos, conforme modelo do Anexo III, que poderá ser utilizada, na sequência estabelecida, para substituir voos em até 3% (três por cento) do total do plano amostral, sem a necessidade de prévia comunicação à ANAC.

Art. 4º A Concessionária deverá enviar à ANAC, até o dia 15 (quinze) do mês anterior à pesquisa, o Plano de Execução das Entrevistas com informações das datas dos voos e da quantidade de passageiros que serão entrevistados para cada dia da pesquisa, conforme modelo do Anexo IV.

§ 1º A programação apresentada pela Concessionária é vinculante.

§ 2º Para cada dia de entrevistas em um determinado voo, deverão ser entrevistados pelo menos 2 (dois) passageiros.

§ 3º No Plano de Execução das Entrevistas, cada um dos 7 (sete) dias da pesquisa deverá contemplar ao menos 10% (dez por cento) do total de entrevistas.

Art. 5º Se, em determinado mês, a Concessionária desejar entrevistar uma quantidade maior de passageiros do que a quantidade mínima estabelecida pela ANAC, ela deverá solicitá-lo até o primeiro dia útil do mês anterior à realização da pesquisa.

Parágrafo único. A quantidade de entrevistas de um determinado mês poderá ser majorada em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor mínimo, estabelecido no Anexo I para os meses de 2014.

Art. 6º Para fins de cálculo do Fator Q, caso não sejam realizadas todas as entrevistas constantes do Plano de Execução de Entrevistas, a diferença existente será complementada com respostas equivalentes aos valores mínimos possíveis atribuídos para cada Indicador de Qualidade de Serviço (IQS), sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Caso não seja possível a realização de entrevistas de passageiros devido à não operação do respectivo voo, essas impossibilidades deverão ser devidamente justificadas e não serão computadas para fins de cálculo do Fator Q.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS

Art. 7º A coleta de dados da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros consistirá na realização de entrevistas diretas ou na aplicação do questionário, quando cabível.

§ 1º As coletas de dados efetuadas em português deverão, necessariamente, ser realizadas na forma de entrevista direta.

§ 2º A aplicação de questionário somente poderá ocorrer com os passageiros cujo idioma seja diferente do português.

§ 3º As perguntas referentes à empresa aérea e ao número de voo devem ser realizadas antes das referentes aos IQS.

§ 4º Após a aplicação das perguntas referente aos IQS, poderão ser incluídas outras de interesse da Concessionária.

Art. 8º A execução das entrevistas deverá obedecer ao constante do Plano de Execução das Entrevistas, estabelecido no art. 4º, e ao disposto nesta Portaria.

§ 1º As entrevistas devem ser realizadas com passageiros próximos ao portão de embarque do respectivo voo.

§ 2º A seleção dos passageiros para realização das entrevistas deve utilizar método objetivo de seleção que respeite o princípio da aleatoriedade.

§ 3º Não deve ser realizada mais de uma entrevista com passageiros que estejam viajando juntos, em um mesmo grupo.

§ 4º Não deve ser realizada uma quantidade maior de entrevistas com passageiros de determinado voo do que o estabelecido no Plano de Execução de Entrevistas.

Art. 9º As entrevistas diretas devem ser gravadas na forma de arquivos de áudio, conforme estipulado no modelo do Anexo V.

Parágrafo único. O passageiro deverá ser informado, antes do início da entrevista direta, que esta será gravada.

Art. 10. A Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá contemplar os indicadores constantes do Anexo VI.

§ 1º As perguntas referentes aos IQS deverão ser feitas em rodízio.

§ 2º É permitido à Concessionária agrupar os IQS em blocos temáticos para realizar o rodízio, de modo a facilitar sua compreensão pelos passageiros.

CAPÍTULO III DA REMESSA DAS INFORMAÇÕES

Art. 11. Os resultados das entrevistas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros devem ser encaminhados mensalmente à ANAC para o e-mail gcon@anac.gov.br e protocolados em mídia digital até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização das entrevistas.

§ 1º Os resultados das entrevistas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros devem ser enviados em planilha eletrônica (.xls), conforme modelo do Anexo VII.

§ 2º A planilha eletrônica com os resultados das entrevistas a serem enviados pela Concessionária deverá ter seu padrão de dados previamente criticado por *software* a ser fornecido pela ANAC, o qual fornecerá um código de validação que deverá nomear a referida planilha.

§ 3º Devem ser protocoladas junto à ANAC e em mídia digital os arquivos contendo os áudios das entrevistas diretas, conforme descrito no Anexo V, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização das entrevistas.

§ 4º Devem ser protocolados junto à ANAC a relação das entrevistas não realizadas conforme parágrafo único do art. 6º até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização das entrevistas.

Art. 12. A Concessionária deverá protocolar junto à ANAC parecer de empresa técnica especializada de auditoria independente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, conforme disposto no Capítulo VII do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília.

Parágrafo único. O parecer de empresa especializada de auditoria deve conter, além das informações típicas, os resultados das médias de cada indicador pesquisado e dos seguintes procedimentos de verificação:

I - aderência da pesquisa às normas legais e regulamentares aplicáveis;

II - resultado das tentativas de contato telefônico com pelo menos 10% (dez por cento) da amostra de entrevistados; e

III - resultado da audição de pelo menos 5% (cinco por cento) das entrevistas gravadas.

Art. 13. A ANAC poderá, a qualquer tempo, divulgar as informações relativas à Pesquisa de Satisfação dos Passageiros.

CAPÍTULO IV DAS VALIDAÇÕES

Art. 14. Caberá à ANAC, a seu critério, realizar validações das remessas de dados enviadas pela Concessionária.

Parágrafo único. O procedimento de validação pode resultar na impugnação de entrevistas, sem prejuízo de medidas sancionatórias pertinentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (SRE) e pelo Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária (SIA).

Art. 16. Os anexos de que trata esta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Superintendente de Regulação Econômica e
Acompanhamento de Mercado - Substituto

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

(*) Anexo III ao BPS

2- PORTARIA N° 3111, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros que será aplicada a partir do ano de 2014 no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - SUBSTITUTO E O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 39, inciso XLIII, e 41, inciso XLIV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o disposto no item 10 e no Apêndice C do Anexo II do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros a serem aplicadas a partir do ano de 2014 no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Parágrafo único. A Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá ser aplicada mensalmente, a partir de janeiro de 2014, por empresa especializada e independente previamente submetida à ANAC, seguindo as normas estabelecidas pela ANAC e, subsidiariamente, a ISO 20252/2012 e ao Código de Autorregulamentação da Atividade de Pesquisa da Associação Brasileira de Pesquisas - ABEP.

CAPÍTULO I DO PLANO AMOSTRAL

Art. 2º A ANAC elaborará mensalmente o plano amostral com base nos voos autorizados e na previsão de tráfego de passageiros embarcando no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

§ 1º A ANAC definirá os 7 (sete) dias de cada mês para a realização da pesquisa.

§ 2º A ANAC definirá a quantidade de entrevistas a ser realizada em cada voo, sendo que para cada voo selecionado serão realizadas ao menos 2 (duas) entrevistas.

§ 3º A quantidade mínima mensal de entrevistas corresponderá a 0,05% (cinco centésimos por cento) da previsão de tráfego de passageiros embarcando no aeroporto, com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) entrevistas, conforme definido no Anexo I para os meses de 2014.

§ 4º A ANAC enviará à Concessionária, até o primeiro dia útil do mês anterior à realização da pesquisa, a definição dos dias e a Lista de Voos Sorteados com a quantidade de entrevistas a serem realizadas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, conforme modelo do Anexo II.

Art. 3º A ANAC definirá uma Lista Extra de Voos, conforme modelo do Anexo III, que poderá ser utilizada, na sequência estabelecida, para substituir voos em até 3% (três por cento) do total do plano amostral, sem a necessidade de prévia comunicação à ANAC.

Art. 4º A Concessionária deverá enviar à ANAC, até o dia 15 (quinze) do mês anterior à pesquisa, o Plano de Execução das Entrevistas com informações das datas dos voos e da quantidade de passageiros que serão entrevistados para cada dia da pesquisa, conforme modelo do Anexo IV.

§ 1º A programação apresentada pela Concessionária é vinculante.

§ 2º Para cada dia de entrevistas em um determinado voo, deverão ser entrevistados pelo menos 2 (dois) passageiros.

§ 3º No Plano de Execução das Entrevistas, cada um dos 7 (sete) dias da pesquisa deverá contemplar ao menos 10% (dez por cento) do total de entrevistas.

Art. 5º Se, em determinado mês, a Concessionária desejar entrevistar uma quantidade maior de passageiros do que a quantidade mínima estabelecida pela ANAC, ela deverá solicitá-lo até o primeiro dia útil do mês anterior à realização da pesquisa.

Parágrafo único. A quantidade de entrevistas de um determinado mês poderá ser majorada em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor mínimo, estabelecido no Anexo I para os meses de 2014.

Art. 6º Para fins de cálculo do Fator Q, caso não sejam realizadas todas as entrevistas constantes do Plano de Execução de Entrevistas, a diferença existente será complementada com respostas equivalentes aos valores mínimos possíveis atribuídos para cada Indicador de Qualidade de Serviço (IQS), sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Caso não seja possível a realização de entrevistas de passageiros devido à não operação do respectivo voo, essas impossibilidades deverão ser devidamente justificadas e não serão computadas para fins de cálculo do Fator Q.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS

Art. 7º A coleta de dados da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros consistirá na realização de entrevistas diretas ou na aplicação do questionário, quando cabível.

§ 1º As coletas de dados efetuadas em português deverão, necessariamente, ser realizadas na forma de entrevista direta.

§ 2º A aplicação de questionário somente poderá ocorrer com os passageiros cujo idioma seja diferente do português.

§ 3º As perguntas referentes à empresa aérea e ao número de voo devem ser realizadas antes das referentes aos IQS.

§ 4º Após a aplicação das perguntas referente aos IQS, poderão ser incluídas outras de interesse da Concessionária.

Art. 8º A execução das entrevistas deverá obedecer ao constante do Plano de Execução das Entrevistas, estabelecido no art. 4º, e ao disposto nesta Portaria.

§ 1º As entrevistas devem ser realizadas com passageiros próximos ao portão de embarque do respectivo voo.

§ 2º A seleção dos passageiros para realização das entrevistas deve utilizar método objetivo de seleção que respeite o princípio da aleatoriedade.

§ 3º Não deve ser realizada mais de uma entrevista com passageiros que estejam viajando juntos, em um mesmo grupo.

§ 4º Não deve ser realizada uma quantidade maior de entrevistas com passageiros de determinado voo do que o estabelecido no Plano de Execução de Entrevistas.

Art. 9º As entrevistas diretas devem ser gravadas na forma de arquivos de áudio, conforme estipulado no modelo do Anexo V.

Parágrafo único. O passageiro deverá ser informado, antes do início da entrevista direta, que esta será gravada.

Art. 10. A Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá contemplar os indicadores constantes do Anexo VI.

§ 1º As perguntas referentes aos IQS deverão ser feitas em rodízio.

§ 2º É permitido à Concessionária agrupar os IQS em blocos temáticos para realizar o rodízio, de modo a facilitar sua compreensão pelos passageiros.

CAPÍTULO III DA REMESSA DAS INFORMAÇÕES

Art. 11. Os resultados das entrevistas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros devem ser encaminhados mensalmente à ANAC para o e-mail gcon@anac.gov.br e protocolados em mídia digital até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização das entrevistas.

§ 1º Os resultados das entrevistas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros devem ser enviados em planilha eletrônica (.xls), conforme modelo do Anexo VII.

§ 2º A planilha eletrônica com os resultados das entrevistas a serem enviados pela Concessionária deverá ter seu padrão de dados previamente criticado por *software* a ser fornecido pela ANAC, o qual fornecerá um código de validação que deverá nomear a referida planilha.

§ 3º Devem ser protocoladas junto à ANAC e em mídia digital os arquivos contendo os áudios das entrevistas diretas, conforme descrito no Anexo V, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização das entrevistas.

§ 4º Devem ser protocolados junto à ANAC a relação das entrevistas não realizadas conforme parágrafo único do art. 6º até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização das entrevistas.

Art. 12. A Concessionária deverá protocolar junto à ANAC parecer de empresa técnica especializada de auditoria independente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, conforme disposto no Capítulo VII do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Parágrafo único. O parecer de empresa especializada de auditoria deve conter, além das informações típicas, os resultados das médias de cada indicador pesquisado e dos seguintes procedimentos de verificação:

I - aderência da pesquisa às normas legais e regulamentares aplicáveis;

II - resultado das tentativas de contato telefônico com pelo menos 10% (dez por cento) da amostra de entrevistados; e

III - resultado da audição de pelo menos 5% (cinco por cento) das entrevistas gravadas.

Art. 13. A ANAC poderá, a qualquer tempo, divulgar as informações relativas à Pesquisa de Satisfação dos Passageiros.

CAPÍTULO IV DAS VALIDAÇÕES

Art. 14. Caberá à ANAC, a seu critério, realizar validações das remessas de dados enviadas pela Concessionária.

Parágrafo único. O procedimento de validação pode resultar na impugnação de entrevistas, sem prejuízo de medidas sancionatórias pertinentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (SRE) e pelo Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária (SIA).

Art. 16. Os anexos de que trata esta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Superintendente de Regulação Econômica e
Acompanhamento de Mercado - Substituto

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

(*) Anexo IV ao BPS

3- PORTARIA Nº 3112, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros que será aplicada a partir do ano de 2014 no Aeroporto Internacional de Campinas.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - SUBSTITUTO E O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 39, inciso XLIII, e 41, inciso XLIV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o disposto no item 10 e no Apêndice C do Anexo II do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Campinas, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros a serem aplicadas a partir do ano de 2014 no Aeroporto Internacional de Campinas.

Parágrafo único. A Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá ser aplicada mensalmente, a partir de janeiro de 2014, por empresa especializada e independente previamente submetida à ANAC, seguindo as normas estabelecidas pela ANAC e, subsidiariamente, a ISO 20252/2012 e ao

Código de Autorregulamentação da Atividade de Pesquisa da Associação Brasileira de Pesquisas - ABEP.

CAPÍTULO I DO PLANO AMOSTRAL

Art. 2º A ANAC elaborará mensalmente o plano amostral com base nos voos autorizados e na previsão de tráfego de passageiros embarcando no Aeroporto Internacional de Campinas.

§ 1º A ANAC definirá os 7 (sete) dias de cada mês para a realização da pesquisa.

§ 2º A ANAC definirá a quantidade de entrevistas a ser realizada em cada voo, sendo que para cada voo selecionado serão realizadas ao menos 2 (duas) entrevistas.

§ 3º A quantidade mínima mensal de entrevistas corresponderá a 0,05% (cinco centésimos por cento) da previsão de tráfego de passageiros embarcando no aeroporto, com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) entrevistas, conforme definido no Anexo I para os meses de 2014.

§ 4º A ANAC enviará à Concessionária, até o primeiro dia útil do mês anterior à realização da pesquisa, a definição dos dias e a Lista de Voos Sorteados com a quantidade de entrevistas a serem realizadas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, conforme modelo do Anexo II.

Art. 3º A ANAC definirá uma Lista Extra de Voos, conforme modelo do Anexo III, que poderá ser utilizada, na sequência estabelecida, para substituir voos em até 3% (três por cento) do total do plano amostral, sem a necessidade de prévia comunicação à ANAC.

Art. 4º A Concessionária deverá enviar à ANAC, até o dia 15 (quinze) do mês anterior à pesquisa, o Plano de Execução das Entrevistas com informações das datas dos voos e da quantidade de passageiros que serão entrevistados para cada dia da pesquisa, conforme modelo do Anexo IV.

§ 1º A programação apresentada pela Concessionária é vinculante.

§ 2º Para cada dia de entrevistas em um determinado voo, deverão ser entrevistados pelo menos 2 (dois) passageiros.

§ 3º No Plano de Execução das Entrevistas, cada um dos 7 (sete) dias da pesquisa deverá contemplar ao menos 10% (dez por cento) do total de entrevistas.

Art. 5º Se, em determinado mês, a Concessionária desejar entrevistar uma quantidade maior de passageiros do que a quantidade mínima estabelecida pela ANAC, ela deverá solicitá-lo até o primeiro dia útil do mês anterior à realização da pesquisa.

Parágrafo único. A quantidade de entrevistas de um determinado mês poderá ser majorada em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor mínimo, estabelecido no Anexo I para os meses de 2014.

Art. 6º Para fins de cálculo do Fator Q, caso não sejam realizadas todas as entrevistas constantes do Plano de Execução de Entrevistas, a diferença existente será complementada com respostas equivalentes aos valores mínimos possíveis atribuídos para cada Indicador de Qualidade de Serviço (IQS), sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Caso não seja possível a realização de entrevistas de passageiros devido à não operação do respectivo voo, essas impossibilidades deverão ser devidamente justificadas e não serão computadas para fins de cálculo do Fator Q.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS

Art. 7º A coleta de dados da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros consistirá na realização de entrevistas diretas ou na aplicação do questionário, quando cabível.

§ 1º As coletas de dados efetuadas em português deverão, necessariamente, ser realizadas na forma de entrevista direta.

§ 2º A aplicação de questionário somente poderá ocorrer com os passageiros cujo idioma seja diferente do português.

§ 3º As perguntas referentes à empresa aérea e ao número de voo devem ser realizadas antes das referentes aos IQS.

§ 4º Após a aplicação das perguntas referente aos IQS, poderão ser incluídas outras de interesse da Concessionária.

Art. 8º A execução das entrevistas deverá obedecer ao constante do Plano de Execução das Entrevistas, estabelecido no art. 4º, e ao disposto nesta Portaria.

§ 1º As entrevistas devem ser realizadas com passageiros próximos ao portão de embarque do respectivo voo.

§ 2º A seleção dos passageiros para realização das entrevistas deve utilizar método objetivo de seleção que respeite o princípio da aleatoriedade.

§ 3º Não deve ser realizada mais de uma entrevista com passageiros que estejam viajando juntos, em um mesmo grupo.

§ 4º Não deve ser realizada uma quantidade maior de entrevistas com passageiros de determinado voo do que o estabelecido no Plano de Execução de Entrevistas.

Art. 9º As entrevistas diretas devem ser gravadas na forma de arquivos de áudio, conforme estipulado no modelo do Anexo V.

Parágrafo único. O passageiro deverá ser informado, antes do início da entrevista direta, que esta será gravada.

Art. 10. A Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá contemplar os indicadores constantes do Anexo VI.

§ 1º As perguntas referentes aos IQS deverão ser feitas em rodízio.

§ 2º É permitido à Concessionária agrupar os IQS em blocos temáticos para realizar o rodízio, de modo a facilitar sua compreensão pelos passageiros.

CAPÍTULO III DA REMESSA DAS INFORMAÇÕES

Art. 11. Os resultados das entrevistas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros devem ser encaminhados mensalmente à ANAC para o e-mail gcon@anac.gov.br e protocolados em mídia digital até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização das entrevistas.

§ 1º Os resultados das entrevistas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros devem ser enviados em planilha eletrônica (.xls), conforme modelo do Anexo VII.

§ 2º A planilha eletrônica com os resultados das entrevistas a serem enviados pela Concessionária deverá ter seu padrão de dados previamente criticado por *software* a ser fornecido pela ANAC, o qual fornecerá um código de validação que deverá nomear a referida planilha.

§ 3º Devem ser protocoladas junto à ANAC e em mídia digital os arquivos contendo os áudios das entrevistas diretas, conforme descrito no Anexo V, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização das entrevistas.

§ 4º Devem ser protocolados junto à ANAC a relação das entrevistas não realizadas conforme parágrafo único do art. 6º até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização das entrevistas.

Art. 12. A Concessionária deverá protocolar junto à ANAC parecer de empresa técnica especializada de auditoria independente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, conforme disposto no Capítulo VII do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Campinas.

Parágrafo único. O parecer de empresa especializada de auditoria deve conter, além das informações típicas, os resultados das médias de cada indicador pesquisado e dos seguintes procedimentos de verificação:

I - aderência da pesquisa às normas legais e regulamentares aplicáveis;

II - resultado das tentativas de contato telefônico com pelo menos 10% (dez por cento) da amostra de entrevistados; e

III - resultado da audição de pelo menos 5% (cinco por cento) das entrevistas gravadas.

Art. 13. A ANAC poderá, a qualquer tempo, divulgar as informações relativas à Pesquisa de Satisfação dos Passageiros.

CAPÍTULO IV DAS VALIDAÇÕES

Art. 14. Caberá à ANAC, a seu critério, realizar validações das remessas de dados enviadas pela Concessionária.

Parágrafo único. O procedimento de validação pode resultar na impugnação de entrevistas, sem prejuízo de medidas sancionatórias pertinentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (SRE) e pelo Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária (SIA).

Art. 16. Os anexos de que trata esta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Superintendente de Regulação Econômica e
Acompanhamento de Mercado - Substituto

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

(*) Anexo V ao BPS

Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária**1 - PORTARIA N° 3104, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013. (*)**

Portaria n° 3104, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 232, Seção 1, página 19, de 29 de novembro de 2013.

(*) Texto integral - Anexo VI ao BPS.

Superintendência de Aeronavegabilidade**1 - PORTARIA N° 3069, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1° Delegar ao servidor Isaias de Brito Neto, Analista Administrativo, matrícula SIAPE n° 1291577, as seguintes competências:

I – assinar e expedir Ofícios em resposta à consultas sobre disponibilidade de bens ou determinação de indisponibilidade de bens, oriundo de órgãos e entidades públicas, nos cadastros do Registro Aeronáutico Brasileiro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

2 - PORTARIA N° 3073, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 53, inciso XVIII, e 54, parágrafo único, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Gerente-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico (GGCP) para:

I - emitir, suspender e extinguir certificado de tipo, certificado suplementar de tipo, certificado de organização de produção e atestado de produto aeronáutico aprovado, incluindo as respectivas especificações técnicas e suas revisões, como aplicável;

II - emitir, suspender e extinguir certificado de autorização de voo experimental;

III - emitir, suspender e extinguir autorização especial de voo, com os propósitos de entrega ou exportação de aeronave a seu comprador, voo de produção, voo de demonstração para comprador, e voo com peso superior ao peso máximo de decolagem aprovado;

IV - emitir, suspender ou extinguir aprovação de aeronavegabilidade para exportação;

V - emitir, suspender e extinguir outros atestados, aprovações e autorizações relativas às atividades em seu âmbito de atuação; e

VI - conceder meio alternativo de demonstração de cumprimento a requisito em sua área de atuação.

Parágrafo único. O Gerente Geral de Certificação de Produto poderá delegar as competências previstas neste artigo para a Gerência de Programa de Certificação, para a Gerência de Engenharia de Produto e para a Gerência Técnica de Auditoria e Inspeção, ficando vedada a subdelegação.

Art. 2º Delegar competência ao Gerente-Geral de Aeronavegabilidade Continuada (GGAC) para:

I - emitir, suspender e extinguir certificado de organização de manutenção e as respectivas especificações e suas revisões;

II - emitir parecer e aprovar as atividades de manutenção das empresas de transporte aéreo;

III - emitir, suspender e extinguir certificado de aeronavegabilidade, padrão ou especial em sua área de atuação;

IV - aprovar ou aceitar, suspender e extinguir documentos inerentes aos processos de sua competência, incluindo Programa de Manutenção e Manual Geral de Manutenção;

V - emitir, suspender e extinguir outros atestados, aprovações e autorizações relativas às atividades em seu âmbito de atuação; e

VI - conceder meio alternativo de demonstração de cumprimento a requisito em sua área de atuação.

Parágrafo único. O Gerente Geral de Aeronavegabilidade Continuada poderá delegar as competências previstas neste artigo para a Gerência de Coordenação da Vigilância Continuada, Gerência de Engenharia de Manutenção e para as Gerências Técnicas de Aeronavegabilidade, ficando vedada a subdelegação.

Art. 3º Delegar competência ao Gerente Técnico do Registro Aeronáutico Brasileiro (GTRAB) para:

I - administrar o Registro Aeronáutico Brasileiro;

II - emitir, suspender ou extinguir certificado de matrícula;

III - emitir, suspender ou extinguir certificado de aeronavegabilidade; e

IV - conceder meio alternativo de demonstração de cumprimento a requisito em sua área de atuação.

Art. 4º São competências comuns aos Gerentes Gerais, Gerentes e Gerentes Técnicos desta Superintendência para, no que tange a suas atribuições:

I - emitir, parecer sobre proposta de requisito, isenção ou procedimento;

II - emitir pareceres e dar encaminhamento em processos administrativos; e

III - detalhar funções e atividades das respectivas áreas em procedimento interno, em consonância com as diretrizes da Superintendência.

Art. 5º Atribuir à Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico (GGCP) como atividades principais aquelas relacionadas com:

I - certificação de projeto de produto aeronáutico;

II - certificação de modificação de projeto de produto aeronáutico;

III - certificação e vigilância continuada de organizações de produção;

IV - certificação de aeronavegabilidade associada com as atividades, em sua área de atuação;
e

V - vigilância continuada de pessoas credenciadas, em sua área de atuação.

Art. 6º Atribuir à Gerência de Programa de Certificação (GCPR) como atividades principais aquelas relacionadas com:

I - coordenação dos processos de certificação de projeto de produto aeronáutico;

II - coordenação dos processos de certificação de modificação de projeto de produto aeronáutico;

III - processamento de dificuldades em serviço e eventual proposição de diretriz de aeronavegabilidade; e

IV - vigilância continuada de pessoas credenciadas, em sua área de atuação.

Art. 7º Atribuir à Gerência de Engenharia de Produto (GCEN) como atividades principais aquelas relacionadas com:

I - verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis ao projeto, nas áreas de:

a) estrutura aeronáutica e segurança de cabine;

b) sistemas mecânico, hidráulico e pneumático;

c) sistemas eletro-eletrônico e software embarcado;

d) propulsão e proteção ambiental (ruído e emissões);

e) fator humano, integração de sistemas, desempenho em solo/voo e qualidade de voo; e

f) outros aspectos técnicos considerados essenciais à segurança de voo.

II - vigilância continuada de pessoas credenciadas, em sua área de atuação.

Art. 8º Atribuir à Gerência Técnica de Auditoria e Inspeção (GTAI) como atividades principais aquelas relacionadas com:

I - certificação e vigilância continuada de organizações de produção;

II - dentro do processo de certificação de produto aeronáutico, inspeção necessária à verificação da conformidade de produto, de processo, de espécime de ensaio e de instalação associada;

III - certificação de aeronavegabilidade associada com as atividades inerentes à certificação de produto aeronáutico e aviação experimental;

IV - inspeção para emissão de certificado de exportação de produto aeronáutico, incluindo aeronave usada; e

V - a vigilância continuada de pessoas credenciadas, em sua área de atuação.

Art. 9º Atribuir à Gerência-Geral de Aeronavegabilidade Continuada (GGAC) como atividades principais aquelas relacionadas com:

I - certificação de aeronavegabilidade nas situações não abrangidas pelas competências da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico;

II - certificação e vigilância continuada de organizações de manutenção;

III - certificação das atividades de manutenção das empresas de transporte aéreo, bem como a vigilância continuada dessas atividades; e

IV - vigilância continuada de pessoas credenciadas, em sua área de atuação.

Art. 10 Atribuir à Gerência de Coordenação da Vigilância Continuada (GCVC) como atividades principais aquelas relacionadas com:

I - planejamento das atividades de certificação e vigilância continuada na área de competência da Gerência-Geral de Aeronavegabilidade Continuada;

II - coordenação das atividades de certificação e de vigilância continuada na área de competência da Gerência-Geral de Aeronavegabilidade Continuada, pelo estabelecimento de processos, buscando maior eficiência;

III - padronização e coordenação técnica das atividades de certificação e de vigilância continuada na área de competência da Gerência-Geral de Aeronavegabilidade Continuada;

IV - realização de auditorias periódicas no âmbito das gerências e gerências técnicas da GGAC; e

V - monitoramento, através de indicadores de produtividade e desempenho, da execução das atividades de certificação e de vigilância continuada na área de competência da Gerência-Geral de Aeronavegabilidade Continuada.

Art. 11 Atribuir à Gerência de Engenharia de Manutenção (GAEM) como atividades principais aquelas relacionadas com:

I - gestão dos recursos humanos necessários para a execução das atividades da Gerência-Geral de Aeronavegabilidade Continuada, pelas Gerências Técnicas de Aeronavegabilidade; e

II - padronização da execução das atividades administrativas da Gerência-Geral, pelas Gerências Técnicas de Aeronavegabilidade, incluindo auditorias periódicas.

Art. 12 Atribuir à Gerência Técnica de Aeronavegabilidade de São Paulo (GTAR-SP), à Gerência Técnica de Aeronavegabilidade do Rio de Janeiro (GTAR-RJ) e à Gerência Técnica de Aeronavegabilidade de Brasília (GTAR-DF) como atividades principais aquelas relacionadas com:

I - execução de inspeção, de vistoria, de auditoria ou de atividade necessária para certificação e vigilância continuada, nas áreas de competência da Gerência-Geral de Aeronavegabilidade Continuada;

II - avaliação e aprovação ou aceitação de documentos e processos relacionados às atividades de manutenção das empresas aéreas, organizações de manutenção aeronáutica, aviação geral e aeronaves civis;

III - realização de exame prático visando à habilitação de mecânico de manutenção aeronáutica e execução de atividades relacionadas com o credenciamento de examinadores de mecânico de manutenção; e

IV - vigilância continuada de pessoas credenciadas, em sua área de atuação.

Art. 13 Atribuir à Gerência Técnica de Processo Normativo (GTPN), como atividades principais, aquelas relacionadas com:

I - coordenação do desenvolvimento de requisitos relativos às competências da Superintendência de Aeronavegabilidade, bem como outros atos normativos aplicáveis;

II - coordenação e articulação com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao intercâmbio, desenvolvimento e à melhoria dos requisitos mínimos de segurança da aviação civil;

III - coordenação e o desenvolvimento da documentação de interpretação de requisitos e de procedimentos relativos à área de atuação da Superintendência de Aeronavegabilidade;

IV - suporte ao desenvolvimento organizacional da Superintendência de Aeronavegabilidade, propondo melhorias de processo e procedimento interno;

V - administração do banco de dados com as interpretações e os meios alternativos de demonstração de cumprimento a requisitos aceitáveis pela Superintendência de Aeronavegabilidade;

VI - suporte à Superintendência de Aeronavegabilidade no tocante à definição da base de certificação e outras atividades correlatas;

VII - suporte à Superintendência de Aeronavegabilidade em negociações, intercâmbios e articulações com outras organizações nacionais e internacionais, incluindo o desenvolvimento de acordos com autoridade de aviação civil de outros países relativos à aeronavegabilidade; e

VIII - a manutenção de articulação com instituições, no Brasil e no exterior, com o objetivo de promover o intercâmbio e internalizar informações sobre aeronavegabilidade.

Art. 14 Atribuir à Gerência Técnica de Gestão do Conhecimento de Aeronavegabilidade (GTGC) como atividades principais aquelas relacionadas com:

I - coordenação e estabelecimento de ações estratégicas, no que tange à aquisição, preservação e disseminação de conhecimentos de interesse da Superintendência;

II - planejamento, coordenação e controle da formação dos servidores alocados na Superintendência, observando procedimentos e orientações estabelecidos pelas Superintendências de Gestão de Pessoas;

III - administração dos registros de capacitação; e

IV - administração do acervo de documentação técnica, bem como a preservação e difusão da memória técnica da Superintendência de Aeronavegabilidade.

Art. 15 Atribuir à Gerência Técnica de Planejamento e Acompanhamento (GTPA) como atividades principais aquelas relacionadas com:

I - desenvolvimento e coordenação de atividades de planejamento; e

II - acompanhamento e fiscalização, junto às demais unidades da Superintendência, do cumprimento do planejamento e dos planos de trabalho estabelecidos.

Art. 16 Atribuir à Gerência Técnica de Assessoramento (GTAS) como atividades principais aquelas relacionadas com:

I - assessoramento nas decisões de primeira instância relativas aos processos de apuração e aplicação de penalidades no âmbito da Superintendência;

II - administração do sistema de credenciamento de pessoas, no âmbito da Superintendência; e

III - assessoramento ao Superintendente, no que tange ao Programa de Segurança Operacional Específico da ANAC (PSOE - ANAC) e ao Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO), no âmbito da Superintendência.

Art. 17 São atribuições comuns das Gerências-Gerais, Gerências e Gerências Técnicas:

I - a participação nas ações de aquisição, criação, disseminação e preservação do conhecimento;

II - a melhoria contínua em todas as atividades, e em especial, naquelas que requerem interação com outras áreas, internamente e externamente à Superintendência;

III - a análise e processamento, no âmbito de suas competências, das Recomendações de Segurança de Voo decorrentes de investigação de acidente ou de incidente aeronáuticos;

IV - a participação em grupos de trabalho, discussões e reuniões técnicas com vistas ao desenvolvimento e à melhoria dos requisitos de segurança da aviação civil; e

V - outras que lhe forem atribuídas pela Superintendência.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor em 2 de dezembro de 2013.

Art. 19 Fica revogada a Portaria nº 172/SAR, de 25 de janeiro de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços - BPS v. 7, nº 4, de 27 de janeiro de 2012.

Art. 20 Fica revogado o MPR-000 revisão 2, aprovado em 11 de maio de 2009.

DINO ISHIKURA

Superintendência de Administração e Finanças

1 - PORTARIA Nº 3066, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em São Paulo/SP e São José dos Campos/SP, que atuarão sob a presidência do primeiro:

- I - FERNANDO DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula SIAPE nº 1813466;
- II - JULIANA MONGON PETRONI, matrícula SIAPE nº 1738330;
- III - LAURA VARELLA TEIXEIRA, matrícula SIAPE nº 1580894; e,
- IV - PRISCILA DE ABREU VIEIRA OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1792810.

Art. 4º Fica revogada a portaria nº 2.356, de 07 de novembro de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS V.7, nº 45, de 09 de novembro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

2- PORTARIA Nº 3067, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as respectivas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão responsável pelo acompanhamento e todos os procedimentos relativos à mudança de endereço das instalações da ANAC em São José dos Campos/SP, que atuarão sob a presidência do primeiro:

- I – RAFAEL JOSÉ CANTERO, matrícula SIAPE nº 1510646;
- II – ÂNDERSON CARLOS SANTANA, matrícula SIAPE nº 1813607;
- III – FLÁVIA NEPOMUCENO PINTO MOSQUERA, matrícula SIAPE nº 1522847;
- IV – HUGO JUNIOR SOUSA VIDAL, matrícula SIAPE nº 1241405;
- V – LAURA VARELLA TEIXEIRA, matrícula SIAPE nº 1580894;
- VI – MILTON SHUJI UEMURA, matrícula SIAPE nº 1674337.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Superintendência de Gestão de Pessoas

1 - PORTARIA Nº 3059, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIII do art. 93-C do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, bem como a delegação constante na Portaria ANAC nº 53, de 10 de janeiro de 2013, combinados com o art. 98,

§ 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no processo nº 00058.091795/2013-14, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial de estudante ao servidor DANIEL JUNKES NETO, Especialista em Regulação de Aviação Civil, SIAPE nº 16490746, lotado no NURAC Curitiba, da Gerência Técnica de Coordenação de Unidades Administrativas Regionais – GTREG, da Gerência-Geral de Ação Fiscal desta Agência, no Paraná, no período de 29 de julho de 2013 a 14 de dezembro de 2013, conforme proposta de compensação de horário abaixo:

	2ª. Feira	3ª. Feira	4ª. Feira	5ª. Feira	6ª. Feira
Entrada	07h40	07h40	07h40	07h40	07h40
Saída	12h00	12h00	12h00	12h00	12h00
Intervalo	-	-	-	-	-
Entrada	13h00	13h00	13h00	13h00	13h00
Saída	16h40	16h40	16h40	16h40	16h40
Jornada Diária	8h	8h	8h	8h	8h
Jornada Semanal					40 h

Art. 2º O horário especial de estudante deverá coincidir com o calendário escolar e seu cumprimento será comprovado mediante registro em folha de frequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA VALÉRIA MARTINS MACIEL

2 - PORTARIA N° 3060, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIII do art. 93-C do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, bem como a delegação constante na Portaria ANAC nº 53, de 10 de janeiro de 2013, combinados com o art. 98, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no processo nº 00058.076948/2013-01, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial de estudante ao servidor JAIRO EDUARDO DOS SANTOS, Técnico em Regulação de Aviação Civil, SIAPE nº 1580244, lotado no NURAC – Recife, da Gerência Técnica de Coordenação de Unidades Administrativas Regionais, da Gerência-Geral de Ação Fiscal, em Pernambuco, no período de 29 de julho de 2013 a 14 de dezembro de 2013, conforme proposta de compensação de horário abaixo:

	2ª. Feira	3ª. Feira	4ª. Feira	5ª. Feira	6ª. Feira
Entrada	8h00	8h00	8h00	8h00	-
Saída	12h00	12h00	12h00	12h00	-
Intervalo	-	-	-	-	-
Entrada	13h00	13h00	13h00	13h00	-
Saída	19h00	19h00	19h00	19h00	-
Jornada Diária	10h	10h	10h	10h	-
Jornada Semanal					40 h

Art. 2º O horário especial de estudante deverá coincidir com o calendário escolar e seu cumprimento será comprovado mediante registro em folha de frequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA VALÉRIA MARTINS MACIEL

3 - PORTARIA Nº 3061, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 93-C do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e o inciso XI da Portaria nº 53, de 10 de janeiro de 2013, combinado com o inciso I do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observando-se o disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 2º e o artigo 7º da Instrução Normativa nº 69, de 02 de abril de 2013, e tendo em vista o constante no Processo nº 00058.094140/2013-06, resolve:

Art. 1º - Remover, de ofício, o servidor LUIS CLÁUDIO DA SILVEIRA GALVÃO, ocupante do cargo de Analista Administrativo, Classe A, Padrão IV, matrícula SIAPE nº 1724448, da Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento – GTPO, da Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – GPOF, da Superintendência de Administração e Finanças – SAF, em Brasília/DF, para a Assessoria Técnica – ASTEC, em Brasília/DF.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA VALÉRIA MARTINS MACIEL

4 - PORTARIA Nº 3062, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXIII do art. 93-C do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, pelo inciso VII do artigo 1º da Portaria nº 53, de 10 de janeiro de 2013, publicada no BPS V.8, nº 2, de 11 de janeiro de 2013, e o constante no processo nº 00058.025478/2013-18, resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora GLORIA MARIA DE PAIVA ROCHA, Matrícula SIAPE nº 0216106, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível Superior, Classe S, Padrão III, do Quadro Específico desta Agência, Abono de Permanência, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, amparado pelo Acórdão nº 1482/2012 – Plenária – TCU, combinado com a Nota Informativa nº 412/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, a contar de 14 de julho de 2013, por permanecer em atividade, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIA VALÉRIA MARTINS MACIEL

5- PORTARIA Nº 3063, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXIII do art. 93-C do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, pelo inciso VII do artigo 1º da Portaria nº 53, de 10 de janeiro de 2013, publicada no BPS V.8, nº 2, de 11 de janeiro de 2013, e o constante no processo nº 00058.021075/2013-91, resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora ELIZETE MARIA SANTOS BARBOSA, Matrícula SIAPE nº 0209929, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível Intermediário, Classe S, Padrão III, do Quadro Específico desta Agência, Abono de Permanência, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, amparado pelo Acórdão nº 1482/2012 – Plenária – TCU, combinado com a Nota Informativa nº 412/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, a contar de 03 de abril de 2013, por permanecer em atividade, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIA VALÉRIA MARTINS MACIEL

6 - PORTARIA Nº 3064, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIII do art. 93-C do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, bem como a delegação constante na Portaria ANAC nº 53, de 10 de janeiro de 2013, combinados com o art. 98, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no processo nº 00058.082130/2013-10, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial de estudante ao servidor PABLO DA ROSA RAMOS, Técnico Administrativo, SIAPE nº 1441342, lotado na Gerência Técnica de Suporte e Infraestrutura – GTSI, da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, na Representação Regional Rio de Janeiro/RJ, no período de 19 de agosto de 2013 a 21 de dezembro de 2013, conforme proposta de compensação de horário abaixo:

	2ª. Feira	3ª. Feira	4ª. Feira	5ª. Feira	6ª. Feira
Entrada	09h00	12h30	-	12h30	12h30
Saída	14h30	13h30	-	13h30	13h30
Intervalo	-	-	-	-	-
Entrada	17h30	14h30	17h30	14h30	14h30
Saída	22h00	22h00	22h00	22h00	22h00
Jornada Diária	10h	8h30	4h30	8h30	8h30
Jornada Semanal					40 h

Art. 2º O horário especial de estudante deverá coincidir com o calendário escolar e seu cumprimento será comprovado mediante registro em folha de frequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA VALÉRIA MARTINS MACIEL

7 - PORTARIA N° 3065, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIII do art. 93-C do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, bem como a delegação constante na Portaria ANAC nº 53, de 10 de janeiro de 2013, combinados com o art. 98, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no processo nº 00058.083537/2013-64, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial de estudante ao servidor GLEND KLEISER GOUVEIA DIAS, Especialista em Regulação de Aviação Civil, SIAPE nº 1589292, lotado no NURAC Recife, da Gerência Técnica de Coordenação de Unidades Administrativas Regionais – GTREG, da Gerência-Geral de Ação Fiscal desta Agência, em Pernambuco, no período de 1º de outubro de 2013 a 20 de dezembro de 2013, conforme proposta de compensação de horário abaixo:

	2ª. Feira	3ª. Feira	4ª. Feira	5ª. Feira	6ª. Feira
Entrada	08h00		08h00	08h00	08h00
Saída	12h00		12h00	12h00	12h00
Intervalo	-	-	-	-	-
Entrada	13h00	15h00	13h00	13h00	13h00
Saída	17h00	21h00	18h00	18h00	17h00
Jornada Diária	8h	6h	9h	9h	8h
Jornada Semanal					40 h

Art. 2º O horário especial de estudante deverá coincidir com o calendário escolar e seu cumprimento será comprovado mediante registro em folha de frequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA VALÉRIA MARTINS MACIEL

8 - PORTARIA N° 3143, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Torna públicas as atuais designações dos Pontos Focais de Capacitação nas Unidades Organizacionais da ANAC.

A GERENTE TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93-C do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução N.º 245, de 4 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União N.º 175, Seção 1, págs. 2-6, de 10 de setembro de 2012, com as alterações posteriores e pela delegação conferida pela Portaria N.º 2.110, de 8 de outubro de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.7 N.º 41, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Art 1º Tornar públicas as atuais designações dos Pontos Focais de Capacitação, conforme relação abaixo:

UORG	PONTO FOCAL	SUPLENTE
Presidência	Camilo Antônio de Paula Baldy	Pedro Humberto Terra Calcagno
DAE/Aeronavegabilidade	Cleide de Andrade Gomes	Henrique Shimanuki Muta
DIA/Infraestrutura Aeroportuária	NÃO HOUVE INDICAÇÃO	NÃO HOUVE INDICAÇÃO
DOA/Operações de Aeronaves	Marcos Afonso Braga Pereira	Maria Paula Donato Pereira da Costa
DRE/Regulação Econômica	Rogério Pecci Filho	Filipe Miguel Ribeiro
Gabinete	Tiago Cunico Camara	NÃO HOUVE INDICAÇÃO
GGAF	Julianara Gomes Correia de Oliveira Porto	Ricardo Albuquerque de Oliveira
GGAP	Anderson Maximino da Silva	Fernando Franklin Correia
SAF	Mariana Monteiro Rosa	Daniel Bona Sousa
SAR	Cleide de Andrade Gomes	Henrique Shimanuki Muta
SGP	Fernanda Mattos Carpinteiro dos Santos	Luzeli Pinheiro Gomes
SIA	Marineide Soares de Araujo	Danielle Agle Machado Araujo
SRE	Hildevana Meire Almeida	Daniel Rodrigues Aldigueri
SRI	Anna Carolina Riqueza Garofalo	Diogo Fernando Arbigauss
SPI	Solange Aires Tavares Monteiro	Rodrigo Mota Narcizo
SSO	Marcus Vinicius Fernandes Ramos	Adriana Souza da Silva
STI	Agda Martins Santos	Willy Patrick de Freitas Torriani
ASCOM	Daniela Cervo Toloza	Karen Amélia Siriano

		Bonfim
ASPAR	Guilherme Franco Couto Neto	Laíla Estrela Freire
ASTEC	Albert Costa Rebello	Vítor Mateus Silva Ramos
AUD	Leonardo Sausmikat Bruno Bitencourt	Ângela Parreira Borges
CRG	Fabricio Souza Rego	Mariana Correia Mourente Miguel
JUNTA RECURSAL	Sérgio Luís Pereira Santos	Daiane Ribeiro de Souza
OUV	Nilvanda Aparecida de Araújo	Walquiria Silva Maranhão Almeida
PGFPF	Rodrigo Honorato Matos	NÃO HOUE INDICAÇÃO

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº1485, de 07 de junho de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS V.8 N° 23, de 07 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

9 - Treinamento Recorrente de Profissionais Credenciados em Aeronavegabilidade

A GERENTE TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93-C do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução N.º 245, de 4 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União N.º 175, Seção 1, págs. 2-6, de 10 de setembro de 2012, com as alterações posteriores e pela delegação conferida pela Portaria N.º 2.110, de 8 de outubro de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.7 N.º 41, de 11 de outubro de 2012, torna público que:

ADEMIR CARVALHO CORRÊA
 ALBERTO CASTRO CORRENTI
 ALBERTO SUGIMOTO
 ANA LAURA FERREIRA REBELLO
 ANTONIO SIMOES
 CELSO CUMPRI
 EDILSON SCHMIDT
 EDISON THOMAELO
 EDSON MAKOTO ASHIDA
 EMERSON ALVES DE SOUZA
 GEUDY PEREIRA DA COSTA
 JAIRO GASPAR DE LIMA
 JOSE ALEXANDRE TENORIO CAVALCANTI
 JOSÉ CLÓVIS OLIVEIRA DA SILVA
 JOUBER ANDRÉ BAPTISTA
 LEONEL LEONARDI
 LUIS CARLOS COSTA PINTO FILHO
 MARCELO GUIMARÃES FERNANDES
 MARCOS LIMEIRA

MÁRIO SÉRGIO NARCISO DE SOUZA
MAURO NISHIME
PAULO MARTINS
PAULO OKUBO
VINICIUS DE ANDRADE SOARES

participaram do Treinamento Recorrente de Profissionais Credenciados em Aeronavegabilidade, realizado em São Paulo/ SP, com carga horária de 7 horas, no dia 06 de novembro de 2013.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS
Gerente Técnico de Capacitação

10 - INSPAC Aeronavegabilidade - Recorrente

A GERENTE TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93-C do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução N.º 245, de 4 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União N.º 175, Seção 1, págs. 2-6, de 10 de setembro de 2012, com as alterações posteriores e pela delegação conferida pela Portaria N.º 2.110, de 8 de outubro de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.7 N.º 41, de 11 de outubro de 2012, torna público que:

ADACI MEDEIROS JUNIOR
AUSTRO DE ARAUJO FALEIROS
CARLSON ALVES DE ALMEIDA
CIPRIANO TEIXEIRA DA SILVA
DANIEL WERNECK GONCALVES
DENIS BECKER
DIMAS SCATOLINI
EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO
FABIO DE ALMEIDA RODRIGUES
FABIO KRUSCHEWSKY LEMOS
FIRMINO COTA DE SOUZA JUNIOR
GLEND KLEISER GOUVEIA DIAS
HENRIQUE HIEBERT
JAIRO EDUARDO DOS SANTOS
JOSE NUNO CARNEIRO AFONSO
JULIÃO LEMOS DA SILVA
JULIO CÉSAR DA SILVA
LUCIANO DE ALCANTARA TRAVASSOS
LUIS CLÁUDIO BATISTA
MANOEL BRAZ DE SOUZA
PABLO MACEDO XIMENES
PAULO SERGIO DEGRAZIA DELLAMORA
PETERSON BUONOCORE NUNES
RENATO PEREIRA
SERGIO VALENTE PEREIRA LIMA
STENIO CAMPANHOLA NEVES
VITOR PANETTO DO NASCIMENTO

concluíram o curso INSPAC Aeronavegabilidade - Recorrente, realizado em Rio de Janeiro/RJ, com carga horária de 31 horas, de 11 a 14 de novembro de 2013.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS
Gerente Técnico de Capacitação

11 - Treinamento e Capacitação de Servidores

A GERENTE TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93-C do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução N.º 245, de 4 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União N.º 175, Seção 1, págs. 2-6, de 10 de setembro de 2012, com as alterações posteriores e pela delegação conferida pela Portaria N.º 2.110, de 8 de outubro de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.7 N.º 41, de 11 de outubro de 2012, torna público que os servidores relacionados na tabela integral anexa foram capacitados.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS
Gerente Técnico de Capacitação

(*) Ver VII ao BPS

Ana Carolina Pires da Motta
Chefe da Assessoria Técnica